



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.114-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em unidades de condomínio e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. JACKSON BARRETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO

DEFESA DO CONSUMIDOR

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano
 - Parecer do relator
 - Parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água instalará, por solicitação dos consumidores, hidrômetros individuais em unidades de condomínio.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento decorrerão por conta do consumidor.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A medição individualizada de água em conjuntos habitacionais constitui-se numa metodologia muito importante para a redução do desperdício domiciliar, pois permite que cada um conheça o seu consumo e pague proporcionalmente a ele.

O sistema tradicionalmente utilizado para medição do consumo de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto porque a cobrança pelos serviços é efetuada com base na média do consumo registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, rateado pelo número de apartamentos.

Além de injusto socialmente, esse sistema não incentiva a redução do consumo de água, visto que, mesmo sendo o usuário cuidadoso e econômico, essa economia não se reflete diretamente na sua conta de água/esgotos.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele um ou dez moradores, sempre a cobrança pelos serviços é feita de forma igual.

Por essa razão, a medição individual de água em apartamentos constitui-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional do produto.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, estabelece que a concessionária de serviço de abastecimento de água instalará, por solicitação do consumidor, hidrômetro individual em unidades localizadas em condomínios, sendo que as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento ficarão a cargo do consumidor.

Estatui, ainda, que a concessionária deverá divulgar o teor da lei na conta mensal de água, e que o Poder Executivo terá o prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação, para regulamentá-la.

Na justificação, o Autor argumenta que o sistema tradicionalmente utilizado para medição do consumo de água nas habitações multifamiliares é injusto porque, apesar dos consumos diferentes, a conta é rateada de forma igualitária entre os moradores.

Segundo o Autor, esse sistema estimula o desperdício, uma vez que a economia não se reflete diretamente nas conta de água e esgoto. A medição individualizada constitui-se, portanto, em um importante incentivo para o uso racional da água e conseqüente redução do desperdício domiciliar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Carlos Nader, pois a proposição em análise demonstra a sua preocupação com a questão do desperdício

de água, e com o injusto sistema de cobrança pelo seu uso, nas edificações multifamiliares construídas nas cidades brasileiras.

Apesar de compartilharmos com as preocupações que levaram o Nobre Deputado a propor o PL em análise, temos claro que, de acordo com o artigo 30 da nossa Carta Magna, é competência municipal, legislar sobre assunto de interesse local e prestar serviços públicos de interesse local, como o abastecimento de água. Dessa forma, em nosso entender, ao dispor sobre a forma de medição e cobrança pelo uso da água, a proposição extrapola a competência legislativa federal.

Nesse sentido, cabe ao Município por meio dos seus Códigos de Obras e de Posturas editar regras que estabeleçam as características das instalações domiciliares de água e esgoto, inclusive quanto à localização dos hidrômetros e medição do consumo.

Não é por acaso que a norma constitucional delega aos municípios essa competência. Questões de ordem prática impediriam que um órgão público federal verificasse o cumprimento de detalhes técnicos nos domicílios situados nos mais de 5.500 Municípios brasileiros.

Além disso, as características técnicas das edificações e do abastecimento público de água variam muito entre os municípios. Em alguns locais, com pouco provimento de água, medidas restritivas ao consumo podem ser fundamentais. Em outros, os poucos recursos orçamentários disponíveis devem ser prioritariamente empregados na ampliação dos serviços, visando a universalização do acesso à água potável.

Quanto aos aspectos técnicos e econômicos, as ligações individualizadas para unidades de edifícios multifamiliares envolvem uma série de peculiaridades que elevam o custo de instalações e, em alguns casos, tornam inviável a sua implementação. Vejamos.

O abastecimento de um edifício de vários pavimentos é feito a partir de uma entrada única de água que liga a rede pública à caixa d'água do edifício, com o objetivo de acumular a água para os horários de pico de consumo, regularizar a pressão nas instalações do prédio e garantir o abastecimento em caso de falta de água na rede.

O grande volume de água acumulado na caixa d'água é fundamental também, para a segurança do edifício, visto que poderá ser eventualmente utilizada para combate a incêndio. Ela é importante, ainda, em locais elevados onde a pressão na rede pública é insuficiente para levar água até os andares mais altos. Nesses casos, a acumulação se dá primeiro no nível térreo e de lá é bombeada até a caixa d'água elevada, de onde é feita a distribuição.

O problema da reservação de água estaria resolvido se os hidrômetros fossem instalados na entrada de água de cada apartamento, com a alimentação de cada unidade por meio de colunas verticais de distribuição que desceriam da caixa d'água superior. Essa alternativa, porém, inviabilizaria a utilização de válvulas de descarga e, também, da central única de água quente, elevando de forma considerável os gastos com energia elétrica de todos os domicílios.

Outra alternativa seria ligar cada unidade diretamente à rede pública, cada qual com seu hidrômetro, dispensando a instalação de caixa d'água coletiva. Essa solução, no entanto, exigiria o redimensionamento da rede pública de distribuição de água para atender aos horários de pico de consumo, com impacto direto no custo de implantação do sistema público de abastecimento de água. Por outro lado, a instalação de uma caixa d'água e um hidrômetro para cada domicílio seria tecnicamente inviável por questões arquitetônicas e estéticas.

Assim, a instalação de um hidrômetro individual em unidades novas é tecnicamente possível, mas não recomendável, pois acarretará maior complexidade e maior custo das instalações, limitará o emprego de aparelhos que exigem maior fluxo ou pressão de água e impedirá a utilização de aquecedores centrais de água, que reduzem bastante o gasto com energia elétrica.

Se nas novas edificações a sua viabilidade é questionável, a conversão das instalações hidráulicas de prédios já construídos é tecnicamente inviável, pois obrigaria uma ampla reforma em todos os banheiros, cozinhas e áreas de serviços para o remanejamento de todas as tubulações de água. Sem contar o incômodo que uma obra desse porte traria aos moradores, a economia obtida com a medição individual das contas de água dificilmente cobriria as despesas dos usuários com a reforma realizada.

Pelos motivos expostos, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.144, de 2004.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2005.

Deputado JACKSON BARRETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.114/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jackson Barreto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Julio Lopes - Presidente, Fábio Souto, Colbert Martins e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Alexandre Santos, Ana Alencar, Augusto Nardes, Custódio Mattos, Elimar Máximo Damasceno, Inácio Arruda, Jackson Barreto, João Magno, Maria do Carmo Lara, Paulo Gouvêa e Pedro Fernandes, Titulares.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2005.

Deputado JULIO LOPES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
